



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2023	
Data: ____/____/2023	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
Comissão de Finanças e Orçamento		

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023 Dispõe sobre a alteração da redação do Caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei Orgânica do Município de Diamantino, e dá outras providências.

AUTORIA: José Carlos David – Vereador/PDT
Alfredo Matheus Keller – Vereador/PSD
Adriano Soares Correa – Vereador/PSB

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo alterar o número de vagas de vereadores para a Legislatura que se inicia em 2025. O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça como prevê o Regimento Interno. Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados.

A propósito das atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento estabelece o Regimento desta Augusta Casa:

Artigo 68 - Compete às Comissões Permanentes:

II - da Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou, a receita do município, ou, acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

Coube a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre a compatibilidade e/ou a adequação financeira e orçamentária da proposição que impliquem aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas.

O projeto está respeitando a Lei Complementar nº 101/2000, art. 16 e 17, vem acompanhado com os seguintes documentos:

I- Estimativa do impacto orçamentário financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

II- Declaração do ordenador de despesa.

O aumento no número de vereadores na Câmara Municipal de Diamantino, em si, não acarretará aumento do duodécimo, eis que este é calculado de acordo com o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior conforme preceitua o art. 29-A, IV da Constituição da República do Brasil.

No mérito esta Comissão entende que o Projeto em análise atende aos requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade, posto preencher os requisitos da legalidade e suprir os regramentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação do Projeto é adequada, diante do exposto, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** em concordância com o Relatório/Parecer da Comissão de Constituição e Justiça para prosseguimento pela discussão e votação em Sessão Plenária.

Comissão de Finanças e Orçamento, 22 de setembro de 2023.


Ver. Edmilson Freitas Almeida – PSDB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER Nº 033/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão e somos de Parecer Favorável a discussão e votação em Sessão Plenária.

Comissão de Finanças e Orçamento, 22 de setembro de 2023.



Ver. José Carlos David – PDT
Vice-Presidente



Ver. Alfredo Matheus Keller - PSD
Membro